

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER N° 615/18

PROCESSO N° 1339/18
PLE N° 13/18

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa do Prefeito, que autoriza a adoção de equipamentos e de verdes complementares por pessoas físicas e jurídicas, e revoga a Lei Complementar n. 618, de 10 de junho de 2009.

A matéria é de interesse local e não vislumbro, *a priori*, inconstitucionalidade ou ilegalidade manifesta.

Chama atenção, contudo, a previsão de identificação perpétua do art. 14 do projeto em questão, mormente, quando a autorização e avaliação da relevância da doação/adoção para tanto fique a cargo tão somente do Poder Executivo. Não nos parece que o registro de algo significativo para cidade seja inconstitucional por si só, mas tenho dúvidas se tal promoção, mormente, sem a participação do Poder Legislativo, se ajusta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

No mais, não vislumbro qualquer óbice de natureza jurídica que impeça à tramitação da proposição em questão.

É o que nos parece relevante observar nesse exame prévio.

Em 16 dezembro de 2018.

Fábio Nyland
Procurador - Geral
OAB/RS 50.325

